

### **LEI Nº 902/98**

Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas decorrentes da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, dos servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista, lotados na Prefeitura Municipal de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, dos servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista, lotados na Prefeitura Municipal de Naviraí.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos interessados neste benefício, deverão requerer ao Executivo, que autorizará mediante o reembolso das despesas em 06 (seis) parcelas fixas mensais, que serão debitadas, por autorização expressa do beneficiário de seus vencimentos, sem qualquer encargo. No caso de demissão do funcionário, seja qual for a causa, o valor pendente caso existente, será deduzido no ato rescisório.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 1998.



**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei 018/98  
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no jornal  
*Piave de*  
*Intiner*, sob n.º 1098  
de *23/12/19* *98*  
*[Signature]*  
(a) Responsável